



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 23**  
**TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2009**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

**Despacho Normativo n.º 6/2009:**

Fixa as regras e os períodos de candidatura, para o ano de 2009 das medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI, do Prémio aos Produtos Lácteos, dos Pagamentos Complementares aos Produtores de Leite e da Ajuda ao Tabaco, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e das Medidas 2.1 e 2.2 do PRORURAL, das Medidas 212, 221, 222 e 232, do PDRu-Açores e da Retirada



# JORNAL OFICIAL

---

de Terras para a Protecção de Lagoas, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Despacho Normativo n.º 6/2009 de 17 de Fevereiro de 2009**

Considerando o Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, financiadas pelo FEAGA a partir de 2007;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de Abril, que estabelece, as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 247/2006 do Conselho, define as regras e os requisitos a que deve obedecer a apresentação dos pedidos de ajuda;

Considerando que a Portaria n.º 26/2007 de 26 de Abril, aprovou o Regulamento de aplicação das medidas a favor das produções agrícolas locais e que nos termos do seu artigo 54º os períodos de candidatura serão fixados anualmente por Despacho Normativo;

Considerando que a Portaria n.º 8/2008 de 15 de Janeiro de 2008, que aprovou o Regulamento de aplicação da atribuição da ajuda à banana, prevista no Sub-Programa para a Região Autónoma dos Açores do Programa Global apresentado por Portugal no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro de 2006, prevê no n.º 3 do seu artigo 9º que as datas de entrega da declaração de superfícies serão anualmente definidas no Despacho Normativo previsto no artigo 54º da Portaria n.º 26/2007, de 26 de Abril.

Considerando que o prémio aos produtos lácteos e pagamentos complementares e a ajuda ao tabaco a favor dos agricultores dos Açores foram excluídos do regime de pagamento único, em aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 70º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro;

Considerando que esta situação origina que a apresentação dos pedidos de ajuda a estes prémios seja autónoma do pedido de pagamento único e que a Região desenvolveu um sistema de recepção de candidaturas para as ajudas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 247/2006, do Conselho, de 30 de Janeiro, que estabelece medidas específicas no domínio agrícola a favor das regiões ultraperiféricas da União Europeia, financiadas pelo FEAGA, o qual está apto a receber as candidaturas aos prémios em questão;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) a partir de 2007, obriga à criação de um sistema integrado de gestão e de controlo (SIGC). De entre os vários elementos obrigatórios que o SIGC inclui constam os pedidos de ajuda que os agricultores devem apresentar anualmente;

Considerando que o Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, que estabelece as regras de execução do SIGC, define as normas e os requisitos a que deve

**JORNAL OFICIAL**

obedecer a apresentação dos pedidos de ajudas, determinando que apresentação dos pedidos relativos às medidas superfícies se realize até 15 de Maio;

Considerando que o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores (PRORURAL), apresentado ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1698/2005, do Conselho de 20 de Setembro, foi aprovado através da Decisão da Comissão C (2007) 6162 de 4 de Dezembro de 2007;

Considerando que o artigo 8º do Regulamento (CE) nº 1975/2006, da Comissão de 7 de Dezembro determina que os pedidos de pagamento a título de medidas «superfície», sejam apresentados em conformidade com o artigo 11º do Regulamento (CE) nº 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril;

Considerando que o PRORURAL, inclui entre as medidas «superfície» os Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, do Eixo 2 e que a recepção dos pedidos de apoio e pagamento irão decorrer, no corrente ano, até ao dia 30 de Abril;

Considerando que é recomendável que a recepção dos pedidos de ajuda às produções locais, medidas superfícies, se realize em simultâneo com os pedidos de apoio às restantes medidas de superfícies;

Considerando que no sentido de otimizar a gestão de várias ajudas, designadamente em termos de controlos administrativos, foi incluído nesse sistema de recepção os pedidos de pagamento/reconfirmações de candidaturas relativos às medidas Agro-Ambientais que transitaram do anterior período de programação 2000-2006 e Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas, abrangidas pelo Programa de Desenvolvimento Rural 2007-2013;

Considerando que para as medidas inseridas no âmbito do PRORURAL é necessário estabelecer a dotação orçamental;

Nestes termos e para o ano de 2009, importa definir as datas e procedimentos de candidatura às referidas ajudas e o montante anual para as medidas: Pagamentos Agro-ambientais e Natura 2000 e Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas;

Assim, Governo, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 89º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, e alterado pelas Leis nºs 9/87, de 26 de Março, 61/98, de 27 de Agosto e 2/2009, de 12 de Janeiro, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, determina o seguinte:



## Artigo 1º

**Objecto**

O presente despacho normativo fixa as regras e os períodos de candidatura, para o ano 2009, aos seguintes regimes de ajudas:

1 - Ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA):

a) Medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI:

i) Prémios às Produções Animais:

- Prémio aos Bovinos Machos;
- Prémio à Vaca Aleitante;
- Suplemento de Extensificação;
- Prémio ao Abate de Bovinos;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos;
- Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos;
- Prémio à Vaca Leiteira;
- Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores;
- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores.

ii) Ajudas às Produções Vegetais:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Prémio Complementar aos Produtores de Tabaco;
- Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais;
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção VQPRD, VLQPRD e Vinho Regional;
- Ajuda aos Produtores de Ananás;
- Ajuda aos Produtores de Hortofrutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais;
- Declaração de áreas - Ajuda à Banana.

b) Outras ajudas:

- Prémio aos Produtos Lácteos;
- Pagamentos Complementares aos Produtores de Leite;



- Ajuda ao Tabaco.

2 - Apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

a) Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 (PRORURAL)

- Eixo 2: Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural:

- Medida 2.1 - Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas

- Medida 2.2 – Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000:

- Acção 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis:

-Agricultura Biológica

- Manutenção da Extensificação Pecuária

- Protecção de Lagoas

- Acção 2.2.2 – Protecção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos:

- Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha

- Conservação de Sebes para a Protecção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

- Conservação de Pomares Tradicionais

- Protecção da Raça Autóctone Ramo Grande

- Acção 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000

b) Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2000-2006 (PDRu):

- Medida 212 - Manutenção da Extensificação Pecuária

- Medida 221 - Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha

- Medida 222 - Conservação de Sebes Vivas para a Protecção de Culturas Perenes

- Medida 232 - Protecção da Raça Autóctone Ramo Grande

c) Regulamento (CEE) nº 2078/92 do Conselho de 30 de Junho de 1992:

- Retirada de Terras para a Protecção de Lagoas



## Artigo 2º

**Apresentação dos Pedidos**

A apresentação dos pedidos efectua-se junto dos Serviços de Desenvolvimento Agrário ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através de recolha informática directa e assinatura dos correspondentes suportes em papel, nas seguintes datas e prazos:

a) Apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) - de 18 de Fevereiro a 30 de Abril de 2009:

i) Pedidos de apoio e pagamento no âmbito do PRORURAL:

Medida 2.1 - Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas:

Medida 2.2 – Pagamentos Agro-Ambientais e Natura 2000:

Acção 2.2.1 – Promoção de Modos de Produção Sustentáveis:

-Agricultura Biológica

-Manutenção da Extensificação Pecuária

-Protecção de Lagoas

Acção 2.2.2 – Protecção da Biodiversidade e dos Valores Naturais e Paisagísticos:

- Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha

- Conservação de Sebes para a Protecção de Culturas Hortofrutícolas, Plantas Aromáticas e Medicinais

- Conservação de Pomares Tradicionais

- Protecção da Raça Autóctone Ramo Grande

Acção 2.2.3 – Pagamentos Natura 2000

ii) Pedidos de pagamento no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2000-2006 (PDRu):

- Medida 212 - Manutenção da Extensificação Pecuária

- Medida 221 - Conservação das Curraletas e Lagidos da Cultura da Vinha

- Medida 222 - Conservação de Sebes Vivas para a Protecção de Culturas Perenes

- Medida 232 - Protecção da Raça Autóctone Ramo Grande

iii) Regulamento 2078/92 do Conselho de 30 de Junho de 1992



- Retirada de Terras para a Protecção de Lagoas

b) Ajudas financiadas pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA):

i) De 18 de Fevereiro a 30 de Abril de 2009:

Prémios às Produções Animais:

- Prémio aos Bovinos Machos – 1º Período;
- Prémio à Vaca Aleitante;
- Suplemento de Extensificação;
- Prémio aos Produtores de Ovinos e Caprinos;
- Prémio à Vaca Leiteira.

Ajudas às Produções Vegetais:

- Ajuda aos Produtores de Culturas Arvenses;
- Prémio Complementar aos Produtores de Tabaco;
- Ajudas aos Produtores de Culturas Tradicionais,
- Ajuda à Manutenção da Vinha Orientada para a Produção VQPRD, VLQPRD e Vinho Regional;
- Ajuda aos Produtores de Ananás;
- Ajuda aos Produtores de Horto Frutícolas, Flores de Corte e Plantas Ornamentais;
- Declaração de áreas dos produtores de banana.

Outras ajudas:

- Prémio aos Produtos Lácteos;
- Pagamentos Complementares aos Produtores de Leite;
- Ajuda ao Tabaco.

ii) De 2 de Janeiro a 10 de Outubro 2009:

- Declaração de Intenção ao Prémio ao Abate de Bovinos;
- Declaração de Intenção à Ajuda ao Escoamento de Jovens Bovinos dos Açores;
- Declaração de Intenção ao Prémio ao Abate de Ovinos e Caprinos;

iii) De 1 a 31 de Julho de 2009:

**JORNAL OFICIAL**

- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores – bovinos, ovinos, caprinos, suínos, ovos e pintos (para as importações do primeiro semestre de 2009).

iv) De 2 a 30 de Janeiro de 2010:

- Ajuda à Importação de Animais Reprodutores (para as importações do segundo semestre de 2009).

v) De Maio a Outubro de 2009, nos primeiros 10 dias de cada mês (períodos complementares):

- Prémio aos Bovinos Machos

**Artigo 3º****Alteração dos Pedidos**

1. Após a data limite para a apresentação dos pedidos de apoio ou de ajuda podem ser efectuadas alterações aos mesmos em conformidade com o previsto na regulamentação comunitária e regulamentos específicos aprovados para cada ajuda.

2. As alterações aos pedidos de ajuda serão efectuadas de acordo com os procedimentos estabelecidos para a recepção do formulário do pedido de ajuda.

3. São permitidas alterações relativamente a parcelas agrícolas ainda não declaradas no pedido de ajudas, que podem ser acrescentadas, e alterações no que respeita à utilização ou ao regime, relativamente a parcelas agrícolas já declaradas no pedido de ajudas, desde que sejam respeitados todos os requisitos previstos nos regimes de ajudas em causa.

4. As alterações referidas no número anterior devem dar entrada no Serviço de Desenvolvimento Agrário ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas até 31 de Maio do ano civil a que dizem respeito.

5 O prazo mencionado no número anterior não se aplica às comunicações de alteração das datas de plantação e colheita, sendo que estas têm de dar entrada no Serviço de Desenvolvimento Agrário ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas com a antecedência mínima de 15 dias seguidos em relação à nova data de colheita ou plantação, no caso de antecipação, e com a antecedência mínima de 15 dias seguidos à data inicialmente prevista, no caso de prorrogação da colheita ou plantação.

6. Sempre que a autoridade competente já tenha informado o agricultor da existência de irregularidades no pedido de ajudas ou lhe tenha dado conhecimento da sua intenção de realizar um controlo no local e o controlo revelar irregularidades, não podem ser feitas alterações relativamente às parcelas a que dizem respeito as irregularidades.



## Artigo 4º

**Formalidades dos Pedidos de Ajudas**

1. O suporte em papel de cada pedido de ajuda, que foi objecto de recolha informática directa, deve ser entregue na Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo de 21 dias após a respectiva submissão.

2. O suporte em papel dos pedidos de ajudas e modelos anexos que os integram devem conter, sempre que tal estiver previsto e sob pena de não aceitação por parte da Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, data, assinatura e carimbo da entidade receptora que procedeu à sua recolha, devendo, ainda, a mesma responsabilizar-se pela verificação da existência de todos os elementos constitutivos e formalmente exigidos.

3. As entidades receptoras devem obrigatoriamente fornecer ao requerente um duplicado do suporte em papel do pedido de ajudas, devidamente assinado e rubricado por este e pelo funcionário da entidade receptora, carimbado e datado.

## Artigo 5º

**Transferência e Cedência de Direitos de Vacas Aleitantes**

1 - O prazo em que devem efectuar-se as transferências e cedências de direitos ao prémio por vaca aleitantes termina na data de apresentação dos pedidos de ajudas do novo titular.

2. Os formulários referentes às transferências e cedências de direitos de vacas aleitantes devem ser entregues na Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no prazo de 21 dias após a sua recepção.

## Artigo 6º

1 - Para os pedidos apresentado às ajudas do PRORURAL, no corrente ano, a dotação orçamental disponível é de:

a) Pagamentos Agro-ambientais – 7 227 000,00 €;

b) Natura 2000 – 168 000,00 €

b) Manutenção da Actividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas – 9 916 000,00 €



2 – Os montantes previstos no número anterior, poderão ser revistos em caso de necessidade de reforço e se ocorrer a libertação de verbas de outras medidas. Nesta situação, as dotações actualizadas serão publicitadas através do site [prorural.azores.gov.pt](http://prorural.azores.gov.pt).

Artigo 7º

**Produção de Efeitos**

O presente despacho normativo produz efeitos à data de 1 de Janeiro de 2009.

11 de Fevereiro de 2009. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.